

Zimbra

iermak.nina@tre-am.jus.br

Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019**De :** Jetro Leandro Fick - MICROSENS
<Jetro.Fick@microsens.com.br>

Sex, 23 de ago de 2019 08:51

 1 anexo**Assunto :** Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 29/2019**Para :** cpl@tre-am.jus.br**Cc :** Patricia Rodrigues

<patricia.rodrigues@microsens.com.br>

Cariacica/ES, 23 de Agosto de 2019.

Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Comissão de Licitação
Manaus - AMAtt. Sr. Pregoeiro e Equipe de ApoioReferência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

Processo PAD Nº 5924/2019 TRE-AM

De acordo com o subitem 26.6 do edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a licitação acima:

1. No Anexo I do Edital, o subitem 2.4 estabelece: "No que tange a aquisição de toner e cartuchos (itens 01 a 09) não serão aceitos materiais similares ou compatíveis e ou recarregados ou remanufaturados ...". Desta forma, entendemos que será aceito somente suprimento original do mesmo fabricante do equipamento para os itens 01 à 09. Nossa entendimento está correto?

2. O inciso III do artigo 3º do Decreto 7174/2010 determina obrigatoriamente que o Edital de licitação contenha: "*exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;*". Solicitamos que seja incluída esta exigência no Edital, para cumprimento pelas empresas vencedoras, conforme determina o **Acórdão Nº 2608/2013-Plenário do TCU/DF**.

Favor responder-nos via fax (41) 3254-3524 ou e-mail:
licitacao@microsens.com.br.

No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos,

Atenciosamente,

